



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 363/95

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

- ARTIGO 1º- Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS em caráter permanente como órgão deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde - SUS-, no âmbito Municipal.
- ARTIGO 2º- Sem prejuízo das funções do Poder legislativo, são competência do Conselho Municipal de Saúde:
- I - Participar nas definições das prioridades de Saúde;
 - II - Participar no estabelecimento de prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE, apreciá-lo e aprová-lo;
 - III - Participar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
 - IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do FUNDO DE SAÚDE, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos ou seja, acompanhando os Planos de aplicação e Prestação de contas;
 - V - Apreciar e aprovar a proposta do Plurianual, da Lei de diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano de Investimentos da secretaria Municipal de Saúde;
 - VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde, prestados à população pelos órgão e entidades públicas e privadas integrante do Sistema Único de Saúde - SUS -, no Município;
 - VII - Propor critérios para elaboração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;
 - VIII - Apreciar previamente os contratos referidos no inciso anterior, inclusive termos aditivos a serem fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - IX - Participar no estabelecimento de diretrizes quanto a localização e o tipo de Unidades Prestadoras de Serviços de saúde, públicas e privadas, no âmbito do SUS;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- X - Apreciar e aprovar os relatórios de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS - apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XI - Apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;
- XII - Aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das conferências municipais de saúde realizadas ordinariamente e convocá-las extraordinariamente;
- XIII - Elaborar o regimento interno;
- XIV - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3º.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE terá a seguinte composição:

- I - DA PARTE GOVERNAMENTAL:
 - 1.1 - Secretário Municipal de Saúde ou seu representante legal;
 - 1.2 - Secretário Municipal de Agricultura ou seu representante legal;
 - 1.3 - Secretário Municipal de Obras ou seu representante legal;
 - 1.4 - Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto ou seu representante legal;
 - 1.5 - Médico responsável pela parte Técnica do Hospital Municipal de Saldanha Marinho;
 - 1.6 - Médico responsável pela parte Clínica do Hospital Municipal de Saldanha Marinho;
 - 1.7 - Administradora ou administrador Geral do Hospital Municipal e Asilo de Saldanha Marinho;
 - 1.8 - Enfermeira ou Auxiliar de Enfermagem, representando o Corpo de Enfermagem do Hospital Municipal de Saldanha Marinho;
 - 1.9 - Odontólogo responsável pelo atendimento da área no Município de Saldanha Marinho;
 - 1.10 - Presidente o Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores (IMPAS) de Saldanha Marinho ou seu representante legal.
- II - DOS USUÁRIOS
 - 2.1 - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Saldanha Marinho, ou seu representante legal;
 - 2.2 - Presidente do Clube da Mãe Ana Birkann ou seu representante legal;
 - 2.3 - Presidente do Clube de Mãe Ouro Verde ou seu representante legal;
 - 2.4 - Presidente da Comunidade Católica de Saldanha Marinho ou seu representante legal;
 - 2.5 - Presidente da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Saldanha Marinho ou seu representante legal.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

2.6 - Presidente da Comunidade Evangélica Assembléia de Deus de Saldanha Marinho ou seu representante legal;

2.7 - Presidente do Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º e 2º Graus Alfredo Ferrari ou seu representante legal;

2.8 - Presidente da Associação Comercial, Industrial e Prestadores de Serviços de Saldanha Marinho ou seu representante legal;

2.9 - Presidente da Fundação de Desenvolvimento Comunitário - FUNDEC - de Saldanha marinho ou seu representante legal;

2.10 - Patrão do CTG Porteira Velha ou seu representante legal.

§ 1º - Não será permitida a presença por procuração;

§ 2º - Será considerada como EXISTENTE, para fins de participação no CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, a entidade regularmente constituída.

§ 3º - Não é permitido o acúmulo de representação neste Conselho.

§ 4º - O trabalho dos Membros deste Conselho ou em sua diretoria, será gratuito.

ARTIGO 4º-

O Secretário Municipal de Saúde de Saldanha Marinho é membro nato do Conselho Municipal de Saúde, bem como, Presidente do mesmo até a elaboração do Regimento Interno previsto no Art. 10º desta Lei.

ARTIGO 5º-

O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I - O Exercício da Fundação de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço Público relevante;

II - Os Membros do conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões intercaladas no período de 01(Hm) ano;

III - Os Membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 6º-

O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30(trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos Membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

V - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções.

ARTIGO 7º-

A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 8º-

Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante seguintes critérios:

I - Considera-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição;

II - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros, juntamente com membros representantes dentro Conselho Municipal de Saúde, para promover eventos, promoções, como também promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

ARTIGO 9º-

As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ ÚNICO -

As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões . deverão ser amplamente divulgadas.

ARTIGO 10º-

O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

ARTIGO 11º-

As despesas com a instalação e o funcionamento do Conselho Municipal de saúde serão atendidas através de dotações consignadas na secretaria Municipal de saúde.

ARTIGO 12º-

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 11 de setembro de 1995.


GLADEMIR AROLDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE